Sábado 6 de Outubro de 1956 — I Série — Número 215

DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — $40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As três séries . .	Ano 360$	Semestre	200$
A 1.ª série . . .	» 140$	»	80$
A 2.ª série . . .	» 120$	»	70$
A 3.ª série . . .	» 120$	»	70$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO IMPORTANTE

Encontram-se publicados os índices da 1.ª série do «Diário do Governo» respeitantes aos anos de 1951 e 1952, os quais poderão ser enviados desde já a quem os pretenda adquirir, mediante pedido feito a esta Imprensa.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 15.º do orçamento do Ministério.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Portaria n.º 15 982 — Manda abonar à Legação de Portugal na Haia, a partir de 1 de Janeiro de 1956, uma quantia mensal para ocorrer ao pagamento das despesas de material e expediente — Altera, na parte respeitante à mesma Legação, a Portaria n.º 15 645.

Portaria n.º 15 983 — Manda abonar, a partir de 1 de Setembro findo, à Embaixada de Portugal em Madrid uma quantia mensal a fim de ocorrer a despesas de material e expediente — Altera a Portaria n.º 15 641, na parte respeitante à referida Embaixada.

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 4.º do orçamento do Ministério.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 15 984 — Declara em vigor nas províncias ultramarinas, com nova redacção do n.º 3.º do seu artigo 2.º, o Decreto-Lei n.º 40 333, que estabelece o regime da propriedade horizontal.

Portaria n.º 15 985 — Suspende até 31 de Dezembro do corrente ano a cobrança das sobretaxas que incidem sobre o azeite de oliveira de qualquer origem ou procedência, classificado pelo artigo 415 da pauta de importação vigente na província ultramarina de Moçambique.

Portaria n.º 15 986 — Suspende a cobrança da sobretaxa atribuída na pauta preferencial aos artefactos de prata, ouro e platina ou suas ligas, de origem nacional, classificados pelo artigo 707 da pauta de importação vigente na província ultramarina de Moçambique.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

2.ª Repartição

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Tesouro, por seu despacho de 24 do mês em curso, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência de verba no orçamento vigente deste Ministério:

CAPÍTULO 15.º

Guarda Fiscal

Artigo 470.º «Despesas de higiene, saúde e conforto»:

N.º 1) «Serviços clínicos e de hospitalização»:

Da alínea *b*) «Outros serviços clínicos e de hospitalização»	— 14.400$00
Para a alínea *a*) «Subsídios de tratamento nos termos do § 3.º do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 35 191, de 24 de Novembro de 1945»	+ 14.400$00

2.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 29 de Setembro de 1956. — O Chefe da Repartição, *José de Sousa Nunes Ferreira.*

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Políticos e da Administração Interna

Portaria n.º 15 982

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, abonar à Legação de Portugal na Haia, a partir de 1 de Janeiro de 1956, pela verba do n.º 1) do artigo 29.º, do capítulo 3.º, do orçamento em vigor, a importância mensal de 4.000$ para ocorrer ao pagamento das despesas de material e expediente, ficando assim alterada, a partir daquela data, a Portaria n.º 15 645, de 14 de Dezembro de 1955, na parte respeitante àquela Legação.

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 6 de Outubro de 1956. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Paulo Archer Cunha.*

(Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas).

Portaria n.º 15 983

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, abonar à Embaixada de Portugal em Madrid, a partir de 1 de Setembro de 1956, pela verba do n.º 1) do artigo 29.º, do capítulo 3.º, do orçamento em vigor, a importância mensal de 6.300$ a fim de ocorrer a despesas de material e expediente, ficando assim alterada, desde aquela data, a Portaria

n.º 15 641, de 14 de Dezembro de 1955, na parte respeitante àquela Embaixada.

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 6 de Outubro de 1956. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha.*

(Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas).

7.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro dos Negócios Estrangeiros, por seu despacho de 1 do mês corrente, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 4.º

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Serviços externos

Artigo 45.º «Encargos das instalações»:

Do n.º 3) «Seguros» . . . . . — 15.000$00

Para o n.º 2) «Foros, censos e pensões»:

Alínea *b*) «Renda do terreno onde se acha instalado o Pavilhão Português em Sevilha e encargos com a conservação do mesmo» . . . . . + 15.000$00

7.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 2 de Outubro de 1956. — O Chefe da Repartição, *Sabino Teixeira.*

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

Portaria n.º 15 984

Verificando-se em alguns centros urbanos do ultramar problemas idênticos aos que na metrópole determinaram a revisão e regulamentação do instituto da propriedade horizontal, previsto nas Ordenações Filipinas e mantido no Código Civil (artigo 2335.º), e reconhecendo-se que eles exigem também as mesmas soluções, impõe-se sujeitá-los a igual regime jurídico, através da extensão às províncias ultramarinas daquela regulamentação.

Nestes termos, e em conformidade com o n.º III da base LXXXVIII da Lei Orgânica do Ultramar Português: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, o seguinte:

1.º É declarado em vigor nas províncias ultramarinas o Decreto-Lei n.º 40 333, de 14 de Outubro de 1955.

2.º O n.º 3.º do artigo 2.º daquele diploma considera-se redigido nos termos seguintes:

Art. 2.º O regime da propriedade horizontal pode ser constituído:

1.º . . . . . .

2.º . . . . . .

3.º Por destinação do prédio, prevista no respectivo projecto, à venda de fracções autónomas, a pronto pagamento ou em prestações, em conformidade com a legislação em vigor nas respectivas províncias.

Ministério do Ultramar, 6 de Outubro de 1956. — O Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura.*

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — *R. Ventura.*

Inspecção Superior das Alfândegas do Ultramar

Portaria n.º 15 985

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, suspender até 31 de Dezembro do corrente ano, ao abrigo do artigo 13.º do Decreto n.º 38 146, de 30 de Dezembro de 1950, a cobrança das sobretaxas que incidem sobre o azeite de oliveira de qualquer origem ou procedência, classificado pelo artigo 415 da pauta de importação vigente na província de Moçambique.

Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Ministério do Ultramar, 6 de Outubro de 1956. — O Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura.*

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Moçambique. — *R. Ventura.*

Portaria n.º 15 986

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, suspender, ao abrigo do artigo 13.º do Decreto n.º 38 146, de 30 de Dezembro de 1950, a cobrança da sobretaxa atribuída na pauta preferencial aos artefactos de prata, ouro e platina ou suas ligas, de origem nacional, classificados pelo artigo 707 da pauta de importação vigente na província de Moçambique.

Ministério do Ultramar, 6 de Outubro de 1956. — O Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura.*

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Moçambique. — *R. Ventura.*

IMPRENSA NACIONAL DE LISBOA